



Município de Capanema - PR

LEI Nº 1.681, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

Altera a Lei Municipal 1.431, de 11 de abril de 2013, que dispõe sobre a Autorização de Uso de bem público à Sociedade Rural de Capanema.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito do Município de Capanema sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.431/2013, de 11 de abril de 2013, que dispõe sobre a autorização de uso de áreas pertencente ao Parque de Exposições do Município de Capanema, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Autorização de Uso, pelo prazo de até 10 (dez) anos, a área correspondente às Mangueiras e Recinto de Leilões, edificadas no Parque de Exposições Armandio Guerra, à Sociedade Rural de Capanema, CNPJ nº 00.330.945/0001-71.

Parágrafo único - A Sociedade Rural de Capanema, não dispõe de ilimitados poderes sobre a área autorizada ao uso, devendo sempre atender às demandas municipais quando solicitadas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de março de 2019.

Américo Bellé
Prefeito do Município